



PLANO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS

Plano de Recuperação Judicial do Grêmio Esportivo Juventus, sociedade em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 84.438.316/0001-50, com sede na Rua Mathias José Martins, nº 90, Bairro Jaraguá Esquerdo, Município de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89253-340, apresentado aos credores, colaboradores e demais interessados no âmbito do processo de Recuperação Judicial do clube, autuado sob o nº 5000754-78.2025.8.24.0536, em trâmite perante o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Jaraguá do Sul/SC.

Jaraguá do Sul - SC, 27 de dezembro de 2025.





SUMÁRIO DO PLANO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES	4
1.1 Termos e abreviações.....	4
1.2 Regras de interpretação.....	5
2. INFORMAÇÕES GERAIS E CONTEXTO LEGAL	6
2.1 Qualificação da recuperanda.....	6
2.2 Objetivos da recuperação judicial.....	6
2.3 Da legitimidade e atividade econômica.....	7
3. CAUSAS DAS CRISE E ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO	7
3.1 Histórico da crise.....	7
3.2 Estrutura do endividamento	8
3.3 Requisitos formais (Art. 53 da LRF)	8
4. CHAMAMENTO AOS CREDORES E CONFIANÇA NO PLANO	9
4.1 Solução coletiva e convite à participação	9
4.2 Da necessidade da aprovação e viabilidade.....	9
4.3 Do compromisso com a transparência e critérios técnicos	10
4.4 Canais de comunicação e prazos	10
5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO E REORGANIZAÇÃO	11
5.1 Medidas de reorganização operacional e governança.....	11
5.1.1 Continuidade Operacional, Profissionalização e Transparência	11
5.1.2 Reorganização Administrativa e Redução de Custos.....	11
5.1.3 Reestruturação da Atividade Futebolística e Geração de Receita.....	12
5.1.4 Operações Societárias Gerais.....	13
5.3 Da alienação e oneração de ativos	13
6. DO PAGAMENTO DOS CREDORES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DAS PREMISSAS COMUNS DE PAGAMENTO	16
6.1 Disposições gerais aos pagamentos de todos os credores	16
6.1.1 Novação concursal.....	16
6.1.2 Base de cálculo e valor dos créditos	17
6.1.3 Marco temporal, correção e juros.....	17
6.1.4 Formas e meio de pagamento	17





6.1.5	Compensação de créditos	18
6.1.7	Tratamento dos débitos tributários (créditos não sujeitos).....	18
6.2	Pagamento aos credores por classe	19
6.2.1	Classe I – Créditos trabalhistas e equiparados	19
6.2.2	Classe II – Créditos com garantia real	20
6.2.3	Classe III – Créditos Quirografários	20
6.2.4	Classe IV – Créditos microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)	22
6.3	Mecanismo de pagamento extraordinário.....	22
7.	DISPOSIÇÕES DE PAGAMENTO ESPECÍFICAS	22
7.1	Créditos ilíquidos e créditos retardatários	22
7.2	Outras disposições de pagamento:.....	23
8.	EFEITOS DA NOVAÇÃO E VINCULAÇÃO	23
8.1	Efeitos nas garantias e coobrigados.....	23
8.2	Extinção de ações e cancelamento de constrições	24
8.3	Natureza do título e quitação	24
8.4	Ratificação de atos.....	25
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS E ENCERRAMENTO	25
9.1	Aditamentos, alterações ou modificações do plano.....	25
9.2	Lei aplicável e eleição de foro.....	25
9.3	Extinção e encerramento do processo de recuperação judicial	26
10.	“DE ACORDO” DA RECUPERANDA	27





1. DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

1.1 Termos e abreviações

Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos e expressões, sempre que mencionados neste documento, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

1. “AGC”: Assembleia Geral de Credores, que será realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF;
2. “Administrador Judicial”: Significa a sociedade GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (CNPJ nº 29.855.174/0001-18), nomeada pelo Juízo da Recuperação Judicial;
3. “Aprovação do Plano”: Significa a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Considera-se a aprovação na data da AGC que votar e aprovar o Plano, ainda que a aprovação não ocorra por todas as classes de Credores, nos termos dos artigos 45 ou 58 da LRF;
4. “Ativos Não Circulantes”: A totalidade de bens móveis ou imóveis, operacionais ou não operacionais, detidos pela recuperanda, incluindo o Estádio João Marcatto. O GE Juventus possui ativos imobilizados com valor estimado de R\$ 17.325.713,50;
5. “CBF”: Confederação Brasileira de Futebol;
6. “CNRD”: Câmara Nacional de Resolução de Disputas, órgão da Confederação Brasileira de Futebol (CBF);
7. “Créditos”: Significa cada crédito detido por cada um dos credores contra a recuperanda;
8. “Créditos Concurais”: São os créditos detidos pelos credores contra a recuperanda, vencidos ou vincendos, cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a data do pedido, sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LRF;
9. “Créditos Desportivos”: São os créditos concursais, líquidos ou ilíquidos, reconhecidos no âmbito de disputas que tramitam perante a CNRD ou órgão de resolução de disputas da FIFA, cuja falta de cumprimento pode acarretar sanções administrativas que afetam a operação futebol, como o transfer-ban;
10. “Créditos Não Sujeitos/Extraconcursais”: Créditos que, a princípio, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, incluindo débitos fiscais;
11. “Créditos Quirografários”: São os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, geral ou subordinado, nos termos do Artigo 41, III, e 83, VI, da LRF. Inclui o saldo dos créditos trabalhistas que exceder 150 salários mínimos;
12. “Créditos Trabalhistas”: Créditos de natureza trabalhista e/ou acidentária existentes na data do pedido, limitados a 150 salários mínimos;





13. “Credores”: Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de créditos, relacionadas ou não na lista de credores;
14. “Data de Homologação”: A data em que proferida a decisão judicial que conceder a recuperação judicial;
15. “Data do Pedido”: A data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela recuperanda: 14 de outubro de 2025;
16. “Homologação Judicial do Plano”: É a decisão judicial proferida pelo Juízo da recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, caput e/ou §1º da LRF;
17. “Juízo da RJ”: O Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC, perante o qual tramita a Recuperação Judicial;
18. “Laudo dos Bens e Ativos”: O laudo de avaliação dos bens e ativos, subscrito por profissional habilitado, elaborado nos termos do Art. 53, incisos II e III da LRF;
19. “LRF”: Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005;
20. “Novação”: O efeito jurídico em que o Plano de Recuperação Judicial implica a substituição dos créditos anteriores ao pedido por novas obrigações, vinculando o devedor e todos os credores sujeitos;
21. “Plano/PRJ”: O presente documento, apresentado em cumprimento ao disposto no Art. 53 da LRF;
22. “Recuperanda/Clube”: O Grêmio Esportivo Juventus em Recuperação Judicial (CNPJ: 84.438.316/0001-50), associação civil dedicada à prática do futebol profissional;
23. “SAF”: Sociedade Anônima do Futebol, conforme disposto na Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021;
24. “TR”: Taxa Referencial, utilizada para correção monetária dos créditos;
25. “UPI”: Unidade Produtiva Isolada, conjunto de bens, direitos e obrigações, tangíveis e intangíveis, para fins de alienação ou transferência sem sucessão de passivos pelo adquirente, nos termos do Art. 60 e 141 da LRF;

1.2 Regras de interpretação

As seguintes regras guiarão a interpretação deste Plano:

1. Cláusulas e Anexos: Todas as cláusulas e anexos mencionados referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Os Anexos (Laudo Econômico-Financeiro e Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos) são incorporados e constituem parte integrante do Plano.
2. Títulos: Os títulos das cláusulas foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.





3. Termos: As expressões e definições poderão ser utilizadas no singular ou no plural, e em qualquer dos gêneros, sem que percam o significado que lhes é atribuído.
4. Disposições Legais: As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes na data da aprovação do Plano, tendo como base a LRF.
5. Prazos: Os prazos contados neste Plano (sejam Dias Úteis ou Dias Corridos) que caírem em dia que não seja útil serão prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

2. INFORMAÇÕES GERAIS E CONTEXTO LEGAL

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado em cumprimento ao disposto no Art. 53 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação - LFR).

2.1 Qualificação da recuperanda

A recuperanda é o Grêmio Esportivo Juventus, em processo de Recuperação Judicial, inscrito no CNPJ sob o nº 84.438.316/0001-50, constituído sob a forma de associação civil privada de natureza desportiva. A entidade foi fundada em 1º de maio de 1966 e possui sede situada na Rua Mathias José Martins, nº 90, Bairro Jaraguá Esquerdo, no Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

O procedimento de Recuperação Judicial encontra-se em tramitação perante o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, sob o nº 5000754-78.2025.8.24.0536.

2.2 Objetivos da recuperação judicial

O objetivo primário do Plano é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da recuperanda.

Conforme estabelecido pelo Art. 47 da LRF, o Plano busca:

- a) A manutenção da fonte produtora, consistente na atividade futebolística desenvolvida pela entidade.
- b) A preservação dos postos de trabalho.
- c) A satisfação dos interesses dos credores.
- d) A preservação do clube de sua função social e ao fomento da atividade econômica.





A aprovação deste Plano de Recuperação Judicial constitui-se em fator decisivo para a reestruturação da recuperanda, permitindo o saneamento da crise econômico-financeira, a preservação da atividade econômica e dos postos de trabalho, com atendimento aos interesses dos credores.

2.3 Da legitimidade e atividade econômica

Embora a redação original da LRF seja dirigida ao empresário e à sociedade empresária, cumpre destacar que a recuperanda, embora constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, exerce profissionalmente atividade econômica organizada de circulação de bens ou serviços, nos termos do art. 966 do Código Civil. A atividade futebolística profissional possui relevante impacto econômico, abrangendo operações de transferência de atletas, contratos de patrocínio, cessão de direitos de imagem e receitas decorrentes de direitos de transmissão.

Ademais, a legitimidade da recuperanda para submeter-se ao regime da Lei nº 11.101/2005 é expressamente confirmada pela legislação especial aplicável, notadamente a Lei nº 14.193/2021 (Lei da Sociedade Anônima do Futebol – SAF):

- a) O G. E. Juventus enquadra-se na definição legal de “clube”, prevista no § 1º do art. 1º da Lei nº 14.193/2021, por tratar-se de associação civil destinada ao fomento e à prática do futebol;
- b) Os arts. 13, inciso II, e 25 da Lei nº 14.193/2021 reconhecem a legitimidade do clube enquanto associação civil para requerer Recuperação Judicial ou Extrajudicial, submetendo-se ao regime da Lei nº 11.101/2005, independentemente de sua eventual transformação em SAF.

3. CAUSAS DAS CRISE E ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

3.1 Histórico da crise

A crise econômico-financeira da recuperanda é de caráter reversível, decorrente de um passivo consolidado de R\$ 10.027.172,63, originado majoritariamente por dívidas trabalhistas, tributárias e cíveis.

A viabilidade econômica da recuperação é sustentada por dois fatores cruciais, que serão detalhados neste Plano:





- a) A recuperanda detém patrimônio imobiliário constituído por bens imóveis registrados sob as matrículas nº 63, 64, 10.696, 10.697, 27.976, 27.977, 29.563, 29.564, 29.565, 29.566, 29.567, 34.961 e 83.789, todos devidamente lançados perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul, cujo valor global supera o montante do passivo concursal.
- b) A estratégia de soerguimento se baseia na alienação dos Ativos Não Circulantes para a liquidação do passivo, combinada com a reestruturação da atividade futebolística, que poderá incluir a constituição de uma SAF.

3.2 Estrutura do endividamento



3.3 Requisitos formais (Art. 53 da LRF)

O presente Plano, em estrita observância ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, será instruído com os seguintes documentos:





- a) Demonstração da Viabilidade Econômica: Evidenciando a capacidade da recuperanda de gerar resultados econômicos suficientes para honrar as obrigações assumidas e cumprir as condições estabelecidas no presente instrumento.
- b) Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos: Serão juntados aos autos o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos (Anexo II), elaborado e subscrito por profissional legalmente habilitado, os quais atestam o valor justo do Estádio João Marcatto e demais ativos avaliados.

4. CHAMAMENTO AOS CREDORES E CONFIANÇA NO PLANO

4.1 Solução coletiva e convite à participação

O Plano de Recuperação Judicial tem por finalidade principal viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada pelo G. E. Juventus, de modo a assegurar a continuidade da fonte produtora, a preservação dos postos de trabalho e a satisfação dos interesses dos credores.

Cumprе salientar que a efetividade das medidas aqui propostas não constitui responsabilidade exclusiva da recuperanda, mas demanda a colaboração e o comprometimento de todos os credores sujeitos aos efeitos do presente Plano. O soerguimento do Clube, portanto, não se viabiliza de forma isolada, impondo-se a atuação conjunta e coordenada de todos os envolvidos.

A recuperanda CONVIDA todos os credores a participarem ativamente do processo decisório, contribuindo para a manutenção das atividades, a redução das perdas e a consecução dos objetivos comuns que atendem não apenas aos credores e trabalhadores, mas também ao interesse da coletividade.

4.2 Da necessidade da aprovação e viabilidade

A Recuperação Judicial pressupõe a convergência de interesses e revela um notado caráter negocial e contratual. A aprovação deste Plano constitui-se em fator decisivo para a reestruturação e saneamento da crise econômico-financeira do G. E. Juventus.





Os representantes do Clube acreditam que a situação de crise experimentada é momentânea e reversível, dada a capacidade inegável do G. E. Juventus de gerar novas receitas com sua atividade futebolística.

Portanto, a manutenção da atividade do Clube é considerada a melhor alternativa para todos os envolvidos, pois seus ativos, incluindo o patrimônio imobiliário podem ser mais valiosos se forem mantidos e/ou liquidados ordenadamente do que se forem vendidos num processo de liquidação ou falência.

4.3 Do compromisso com a transparência e critérios técnicos

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental para a credibilidade do presente Plano de Recuperação Judicial.

O Plano foi elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade da recuperanda. Os Laudos anexos demonstram a viabilidade econômica do Clube.

A recuperanda assume o compromisso de não hesitar em cooperar e disponibilizar documentos adicionais a qualquer tempo, caso algum Credor ou o Administrador Judicial necessitem.

4.4 Canais de comunicação e prazos

Com a apresentação do presente Plano, todos os Credores têm o prazo legal de 30 (trinta) dias corridos para apresentar objeção ao mesmo, a contar da publicação do edital que intima de sua apresentação, conforme o Art. 55 da LRF.

Os Credores são incentivados a procurar os elaboradores do plano para oferecer suas críticas e sugestões, e acessar os canais de contato para encaminhar propostas alternativas para discussão na Assembleia Geral de Credores (AGC) a ser realizada.

Nossos canais de contato são:

a) Instagram:

https://www.instagram.com/gejuventus_oficial?igsh=MWdzMGQyaGV2a3Z4dQ==

b) Portal da Transparência:

https://portaljuventus.wordpress.com/?utm_source=ig&utm_medium=social&utm_content=link_in_bio&fbclid=PAb21jcAOuh29leHRuA2FlbQIxMQBzcnRjBmFwcF9pZA81NjcwNjczND





[MzNTI0MjcAAad8X63bGAHrHIVeXT8ux38rgbBsvFwr-cSH-Z-jKXPKENviSnWiYJMwXZ2aow_aem_Fd43s9DffqifjJxQIEQN8g](https://m.youtube.com/channel/UCrfzhj3CVxJ_im028ED7iwg?utm_source=ig&utm_medium=social&utm_content=link_in_bio&fbclid=PAab21jcAOuh5FleHRuA2FlbQIxMQBzcnRjBmFwcF9pZA81NjcwNjczNDMzMzNTI0MjcAAad8X63bGAHrHIVeXT8ux38rgbBsvFwr-cSH-Z-jKXPKENviSnWiYJMwXZ2aow_aem_Fd43s9DffqifjJxQIEQN8g)

c) Juve TV:

https://m.youtube.com/channel/UCrfzhj3CVxJ_im028ED7iwg?utm_source=ig&utm_medium=social&utm_content=link_in_bio&fbclid=PAab21jcAOuh5FleHRuA2FlbQIxMQBzcnRjBmFwcF9pZA81NjcwNjczNDMzMzNTI0MjcAAad8X63bGAHrHIVeXT8ux38rgbBsvFwr-cSH-Z-jKXPKENviSnWiYJMwXZ2aow_aem_Fd43s9DffqifjJxQIEQN8g

5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO E REORGANIZAÇÃO

Os meios de recuperação propostos a seguir visam a superação da crise econômico-financeira do G. E. Juventus e estão fundamentados nas disposições do Art. 50 da LRF. O Plano busca recuperar a competitividade, a capacidade econômica e a lucratividade da recuperanda, possibilitando o cumprimento da proposta de quitação do passivo.

5.1 Medidas de reorganização operacional e governança

5.1.1 Continuidade Operacional, Profissionalização e Transparência

O Clube manterá a continuidade normal de suas atividades durante todo o período da recuperação judicial. Para que o soerguimento seja alcançado de forma sustentável, a administração deverá pautar-se pelas boas práticas de governança corporativa, tais como:

- a) O GE Juventus manterá uma administração profissional, com a contratação de executivos com experiência em gestão, que não medirá esforços para atingir os objetivos do Plano.
- b) Serão implementados comitês e novos controles de gestão, com atualização de controles sobre dados administrativos e financeiros, indicadores de desempenho e relatórios de monitoramento e acompanhamento dos resultados.
- c) A contabilidade é a fonte primária e mais confiável para subsidiar a elaboração de relatórios gerenciais e análises. A recuperanda continuará cooperando e disponibilizando informações contábeis e financeiras, as quais são consideradas seguras e confiáveis, em linha com a transparência fundamental para a credibilidade do PRJ.

5.1.2 Reorganização Administrativa e Redução de Custos





A crise enfrentada pela recuperanda evidencia-se na incapacidade de honrar suas obrigações de curto e longo prazo, acumulando, ademais, resultados operacionais deficitários. Com o objetivo de reverter tal cenário, sem comprometer o fluxo de caixa e garantindo a sustentabilidade econômico-financeira da entidade, serão adotadas as seguintes medidas, já em execução ou a serem implementadas:

- a) Será promovida uma ampla reorganização administrativa, visando à redução de despesas fixas para melhoria do resultado operacional.
- b) A folha e encargos representa o maior peso operacional, consumindo 35,4% da receita média mensal durante períodos de campeonato. Será realizada a readequação do quadro de funcionários, com redução de mão de obra e níveis hierárquicos, e a implementação de estruturas de remuneração variável ou ajustes de quadro em períodos de baixa, para otimizar os custos.
- c) O fluxo de caixa projeção deve ser implantado, com metas financeiras e contábeis. O Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua Projeção (DFC) será uma ferramenta essencial para analisar, constantemente, se os fluxos de caixa se constituem em relevantes ativos das prestações futuras e garantir que o caixa gerado na operação não seja exaurido.
- d) Serão equalizados os encargos financeiros relativos aos débitos de qualquer natureza conforme Art. 50, XII da LRF, permitindo a substituição das dívidas anteriores por novas obrigações sob os termos do Plano.

5.1.3 Reestruturação da Atividade Futebolística e Geração de Receita

A recuperanda redefinirá suas operações, adequando sua estrutura à restrição financeira, buscando a retomada do faturamento e o aumento do valor econômico agregado.

- a) A recuperanda investirá na área comercial e na melhoria das práticas e processos, focando em produtos com maior valor agregado e consequente margem de contribuição.
- b) O setor de futebol será reestruturado através de um plano de fortalecimento, que inclui reforço e investimentos na categoria de base e a adoção de estratégias de futebol, aproveitando oportunidades de negociação de atletas.
- c) A recuperanda buscará a colaboração de fornecedores e parceiros estratégicos que concedam novos fornecimentos de produtos, serviços ou crédito, ou empréstimo de





profissionais do futebol em condições especiais, para serem pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa.

5.1.4 Operações Societárias Gerais

A recuperanda poderá, a qualquer tempo, realizar operações societárias e financeiras, desde que tais atos não resultem em diminuição do patrimônio total ou em aumento do endividamento global, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Cisão, incorporação, fusão ou transformação societária;
- b) Aumento de capital social;
- c) Conversão de dívida em capital social.

Ademais, a recuperanda implementará novo plano de negócios e estratégias operacionais, com foco em medidas corretivas. A efetividade dessas ações decorre da necessidade de adequar os valores parcelados do passivo à capacidade de geração de caixa operacional futura, assegurando a sustentabilidade econômico-financeira da entidade.

5.3 Da alienação e oneração de ativos

A recuperanda encontra-se expressamente autorizada a alienar, locar, arrendar, gravar com ônus reais ou oferecer em garantia quaisquer bens integrantes de seu Ativo Não Circulante, sendo que o principal ativo objeto de alienação consiste no conjunto de bens imóveis registrados sob as matrículas nº 63, 64, 10.696, 10.697, 27.976, 27.977, 29.563, 29.564, 29.565, 29.566, 29.567, 34.961 e 83.789, todos devidamente inscritos perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul.

Registre-se, ainda, que a recuperanda detém a propriedade e a posse do imóvel matriculado sob o nº 2.070, o qual, todavia, encontra-se gravado com cláusulas restritivas de inalienabilidade e incomunicabilidade. Em razão de tais restrições, o referido bem não será, neste momento, ofertado em garantia. Para tanto, será oportunamente ajuizada a competente ação judicial visando à revogação e ao cancelamento das referidas cláusulas, ficando desde já consignada, com a anuência dos credores, a possibilidade de futura alienação da mencionada matrícula.

A alienação dos ativos, no âmbito da presente Recuperação Judicial, tem por finalidade precípua a formação de caixa destinado à liquidação dos passivos consolidados da recuperanda e, havendo excedente, à recomposição de seu capital de giro. Fica, igualmente,





autorizada a utilização do produto da venda de ativos inservíveis ou cuja alienação não implique prejuízo à continuidade de suas atividades, para fins de composição de caixa.

5.3.1 Da Alienação da UPI Imobiliária pela Técnica *Stalking Horse*

Conforme anteriormente delineado, a estratégia de soerguimento do GE Juventus fundamenta-se na monetização de seu ativo imobilizado, cujo valor supera o montante do passivo, desde que alienado de forma justa e adequada. A principal medida de monetização consistirá na alienação da Unidade Produtiva Isolada (UPI) de natureza imobiliária, correspondente à área de 7.624,79 m² do Estádio João Marcatto, avaliada em R\$ 4.956.113,50, sem o valor das construções, registrados sob as matrículas nº 63, 64, 10.696, 10.697, 27.976, 27.977, 29.563, 29.564, 29.565, 29.566, 29.567, 34.961 e 83.789, todos devidamente inscritos no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul.

A UPI Imobiliária será alienada mediante o procedimento de venda direta com a técnica *Stalking Horse*, garantindo a competição de preços e a maximização do ativo. O proponente inicial (*Stalking Horse*), cuja proposta será o lance mínimo do certame, terá o direito de igualar a maior proposta apresentada.

O respectivo Asset Purchase Agreement (APA), a ser celebrado com o proponente *Stalking Horse*, será oportunamente apresentado nos autos da Recuperação Judicial, até a realização da Assembleia Geral de Credores, para fins de conhecimento, transparência e eventual deliberação pelos credores.

O processo de alienação será conduzido mediante procedimento competitivo aberto, tomando-se a proposta vinculante apresentada pelo *Stalking Horse* como preço mínimo para eventuais lances concorrentes.

Somente na hipótese de insucesso da venda direta dentro de prazo razoável e, desde que precedida de requerimento e autorização do Juízo da Recuperação Judicial, a alienação poderá ser convertida para a modalidade de Leilão Judicial, nos termos do Art. 142, § 3º-A da LRF.

O *Stalking Horse* fará jus ao Incentivo de Competição (*Break-up Fee*), correspondente a 2% do valor de sua proposta, caso seja superado por oferta vencedora apresentada por terceiro. Tal quantia tem natureza de reembolso de custos de due diligence e será satisfeita com recursos provenientes do produto da venda, na hipótese de êxito de outro proponente.





A alienação será efetivada sob a forma de Unidade Produtiva Isolada de natureza imobiliária, nos termos dos artigos 60 e 141 da LRF, assegurando-se ao adquirente a transferência do bem livre de quaisquer ônus e sem sucessão de passivos da recuperanda.

O produto da alienação da UPI Imobiliária será destinado, de forma prioritária, à formação de caixa para quitação dos créditos concursais, observadas as condições de pagamento (deságios e prazos) previstas na Seção 6.

5.4 Da Constituição da SAF

A recuperanda poderá, a qualquer tempo, dar prosseguimento à Reorganização Societária, que poderá culminar na constituição da Sociedade Anônima do Futebol (SAF), conforme disposto na Lei nº 14.193/2021. A SAF será o veículo para a continuidade e capitalização da atividade esportiva profissional.

A aprovação deste Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores (AGC) constitui-se como a autorização formal, expressa, irrevogável e irretratável para que a recuperanda implemente, quando julgar oportuno e estratégico, as operações necessárias para a constituição da SAF.

As operações societárias autorizadas para esse fim incluem, mas não se limitam a:

- a) Cisão e Trespasse: A cisão da atividade futebolística da Associação Civil para a constituição da SAF, ou a transferência do complexo de bens da atividade de futebol (trespasse).
- b) Aumento de Capital e Conversão: A SAF poderá realizar aumento de capital social e/ou promover a conversão de dívidas em capital social (Debt-to-Equity Swap), conforme termos negociados e aprovados pelo Conselho Administrativo da SAF.

A constituição da SAF tem como objetivo principal viabilizar a capitalização do negócio de futebol por meio de investidores.

A recuperanda buscará a venda de participação acionária na SAF para investidores. O valor desse aporte será determinado por avaliação técnica independente (valuation), a ser juntada aos autos no momento da negociação, para fins de transparência.

O produto financeiro líquido da venda de equity da SAF (aporte de investidores) será destinado, prioritariamente, ao fomento da atividade futebolística e, se houver sobras,





poderá ser utilizado para composição de caixa e quitação antecipada de créditos concursais, observando a ordem legal de preferência e o cronograma de pagamentos da Seção 6.

A autorização concedida pela AGC para a reorganização societária é ampla e irrevogável, permitindo que o Conselho do Clube realize todos os atos necessários à constituição e capitalização da SAF com a agilidade demandada pelo mercado.

6. DO PAGAMENTO DOS CREDORES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DAS PREMISSAS COMUNS DE PAGAMENTO

6.1 Disposições gerais aos pagamentos de todos os credores

A recuperanda pagará os créditos na forma e nas condições estabelecidas neste Plano. As disposições a seguir aplicar-se-ão a todos os credores, independentemente da classe, naquilo que lhes couber.

6.1.1 Novação concursal

O presente Plano de Recuperação Judicial, uma vez aprovado pela Assembleia Geral de Credores (AGC) e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, implica a novação de todos os créditos sujeitos aos seus efeitos.

A novação significa a substituição da dívida anterior por nova obrigação, nos termos deste PRJ:

- a) Esta novação obrigará a recuperanda e todos os credores sujeitos ao Plano, inclusive aqueles que não compareceram à AGC, que se abstiveram ou que votaram de forma contrária, ressalvadas as garantias nos termos do Art. 59 da LRF.
- b) Com a aprovação, todas as obrigações pecuniárias, multas e penalidades de qualquer natureza judicial, administrativa ou arbitral, bem como outras obrigações incompatíveis com o Plano, deixarão de ser aplicáveis e perderão sua eficácia.

O Plano, uma vez homologado judicialmente, obriga a recuperanda e todos os Credores a ele sujeitos, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

A vinculação ocorre inclusive em relação aos Credores que não compareceram à Assembleia Geral de Credores (AGC), que se abstiveram ou que votaram de forma contrária ao Plano.





Por força da novação, todas as obrigações pecuniárias, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas e outras formas de penalidade de qualquer natureza ou origem (judicial, administrativa ou arbitral), bem como outras obrigações de natureza não pecuniária que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis e perderão sua eficácia.

6.1.2 Base de cálculo e valor dos créditos

O valor dos créditos a ser considerado para pagamento é o montante constante no Quadro Geral de Credores (QGC) devidamente homologado pelo Juízo.

- a) O valor do crédito não abrangerá multas, pena convencional, juros moratórios e demais encargos decorrentes da mora até a data do pedido da Recuperação Judicial.
- b) Os créditos que ainda não sejam líquidos, certos e exigíveis (ilíquidos), ou aqueles que forem habilitados tardiamente (Credores Retardatários), terão as regras de pagamento da respectiva classe aplicadas. O termo inicial para a contagem dos prazos de carência e pagamento só começará a correr a partir do trânsito em julgado da decisão que os liquidar ou que habilitar o respectivo crédito.

6.1.3 Marco temporal, correção e juros

As condições de atualização dos créditos e o marco temporal para início dos pagamentos são estabelecidos para serem previsíveis e adequados ao fluxo de caixa do Clube, pautado na liquidação do ativo circulante.

- a) Data Base para Início: A data base para a implantação e o início dos pagamentos será o 30º (trigésimo) dia, contado da data de homologação judicial do Plano.
- b) Correção Monetária: Sobre o saldo líquido devedor (principal), haverá correção monetária pela Taxa Referencial (TR). A correção começará a incidir a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.
- c) Juros: Será incluído juros de 1% (um por cento) ao ano, que incidirão sobre o saldo devedor a ser pago a partir da Data de Homologação Judicial do Plano. A correção e os juros serão pagos juntamente com as parcelas de principal.

6.1.4 Formas e meio de pagamento





Os Créditos serão pagos por transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou PIX. O comprovante servirá de prova de quitação.

- a) Dados Bancários: Os credores devem informar suas respectivas contas bancárias ou chave PIX, mediante comunicação escrita, que deve ser de titularidade do Credor.
- b) Omissão do Credor: Caso o Credor não forneça os dados bancários com antecedência mínima de 30 dias do vencimento, os pagamentos não serão realizados e não serão considerados descumprimento do Plano. Sobre os valores retidos no caixa devido à omissão do credor, não haverá a incidência de juros, multa ou encargos moratórios.

6.1.5 Compensação de créditos

A recuperanda poderá compensar eventuais créditos que possua contra os Credores e que estiverem vencidos com os valores das parcelas devidas a eles nos termos deste Plano, desde que atendidos os requisitos legais (Art. 368 do Código Civil).

6.1.6 Garantias

São oferecidos como garantia os imóveis registrados sob as matrículas nº 63, 64, 10.696, 10.697, 27.976, 27.977, 29.563, 29.564, 29.565, 29.566, 29.567, 34.961 e 83.789, todos devidamente inscritos perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul, cujo valor global é superior ao montante do passivo concursal.

Mediante a prévia anuência dos credores, a recuperanda poderá promover a alienação dos referidos bens imóveis, destinando o produto da venda ao pagamento à vista dos créditos sujeitos ao presente Plano, observadas, em qualquer hipótese, as disposições da legislação vigente.

6.1.7 Tratamento dos débitos tributários (créditos não sujeitos)

Os débitos tributários da recuperanda não se submetem aos efeitos do presente Plano.

- a) Este Plano não contempla proposta específica para pagamento do passivo fiscal. A Recuperanda deverá equacionar este passivo por meio de parcelamentos especiais junto à Fazenda Pública (PGFN, Receita Federal, etc.), conforme legislação específica (Art. 57 LRF e Lei nº 10.522/2002).





- b) O não pagamento de débitos fiscais conforme provisionado não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida neste Plano de Recuperação Judicial.

6.2 Pagamento aos credores por classe

As propostas a seguir levam em conta a estratégia do G. E. Juventus de venda do Ativo Não Circulante para quitação do passivo, buscando alongar o prazo de pagamento apenas o estritamente necessário para a liquidação do ativo.

6.2.1 Classe I – Créditos trabalhistas e equiparados

Os créditos trabalhistas e equiparados, observados os limites e prioridades legais previstos na Lei nº 11.101/2005, serão satisfeitos na forma e condições a seguir estabelecidas:

- a) As verbas de natureza estritamente salarial, referentes aos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial e até a data do protocolo do presente Plano, limitadas ao montante equivalente a 3 (três) salários mínimos por credor, serão pagas integralmente, sem aplicação de deságio, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o dia 30 (trinta) de cada mês, contadas a partir da homologação judicial do Plano.
- b) Os créditos trabalhistas que excederem o limite previsto na alínea “a”, compreendidos entre 3 (três) e 30 (trinta) salários mínimos, serão pagos com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito, observada carência até 31 de outubro de 2026, período durante o qual a recuperanda poderá promover a alienação de ativos ou a sua transformação em Sociedade Anônima do Futebol – SAF.
- a. Na hipótese de não se concretizar a alienação de ativos ou a transformação em SAF até 31 de outubro de 2026, os créditos referidos na alínea “b” serão pagos, aplicando o deságio de 30% (trinta por cento), em 60 (sessenta) parcelas mensais, vencíveis até o dia 30 (trinta) de cada mês.
- c) Os créditos trabalhistas compreendidos entre 30 (trinta) e 150 (cento e cinquenta) salários mínimos serão pagos com deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do crédito, observada carência até 31 de outubro de 2026, período no qual a recuperanda poderá realizar a alienação de ativos ou a sua transformação em Sociedade Anônima do Futebol – SAF.
- a. Na hipótese de não se efetivar a alienação de ativos ou a transformação em SAF até 31 de outubro de 2026, os créditos referidos na alínea “c” serão pagos, já





aplicado o deságio de 50% (cinquenta por cento), em 100 (cem) parcelas mensais, vencíveis até o dia 30 (trinta) de cada mês.

- d) Os créditos trabalhistas que excederem o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos serão pagos nas mesmas condições previstas para os credores quirografários (Classe III), conforme disposto neste Plano.

Em razão dos deságios e prazos de carência estabelecidos nesta Seção, a recuperanda oferece, como garantia do adimplemento das obrigações, os bens imóveis descritos na Seção 6.1.6, cuja alienação do produto da venda será destinada ao pagamento à vista dos créditos, conforme autorizado na mesma Seção e na Seção 5.3.

Mediante a anuência dos credores, a recuperanda poderá promover a alienação dos referidos imóveis, destinando o produto da venda ao pagamento à vista dos créditos sujeitos a este Plano, observado o disposto na legislação aplicável.

Categoria do Crédito	Deságio	Carência	Condição de Pagamento (Se não houver Alienação/SAF até 31/10/2026)
Verbas Salariais Estritas (3 meses anteriores ao pedido, limitadas a 3 Salários Mínimos - SM)	0% (Pagamento Integral)	N/A	12 parcelas mensais e sucessivas. Início no 30º dia após a homologação.
Créditos entre 3 SM e 30 SM	50%	Até 31 de Outubro de 2026	60 parcelas mensais (aplicando o deságio de 30%).
Créditos entre 30 SM e 150 SM	60%	Até 31 de Outubro de 2026	100 parcelas mensais (aplicando o deságio de 50%).
Créditos Acima de 150 SM	Mesmas condições da Classe III	Mesmas condições da Classe III	Mesmas condições da Classe III (Quirografários)

6.2.2 Classe II - Créditos com garantia real

A Recuperanda informa que não há credores com garantia real listados na relação inicial.

Contudo, caso haja a inclusão de Credores nesta classe no decorrer do processo, a proposta de pagamento para esta classe será a mesma dos Credores Quirografários (Classe III).

6.2.3 Classe III - Créditos Quirografários

Os créditos quirografários serão pagos mediante as seguintes condições:

- a) Os créditos quirografários de valor igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) serão pagos com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor originalmente





reconhecido do crédito, observada carência até 31 de outubro de 2026, período durante o qual a recuperanda poderá promover a alienação de ativos ou a sua transformação em Sociedade Anônima do Futebol – SAF.

- a. Na hipótese de não se concretizar a alienação de ativos ou a transformação em SAF até 31 de outubro de 2026, os créditos referidos na alínea “a” serão pagos, já aplicado o deságio de 50% (cinquenta por cento), em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis até o dia 30 (trinta) de cada mês.
- b) Os créditos quirografários de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) serão pagos com deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor do crédito, observada carência até 31 de outubro de 2026, período no qual a recuperanda poderá realizar a alienação de ativos ou a sua transformação em Sociedade Anônima do Futebol – SAF.
 - a. Na hipótese de não se efetivar a alienação de ativos ou a transformação em SAF até 31 de outubro de 2026, os créditos referidos na alínea “b” serão pagos, já aplicado o deságio de 70% (setenta por cento), em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis até o dia 30 (trinta) de cada mês.
- c) Os créditos quirografários de valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) serão pagos com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito, observada carência até 31 de outubro de 2026, período durante o qual a recuperanda poderá promover a alienação de ativos ou a sua transformação em Sociedade Anônima do Futebol – SAF.
 - a. Na hipótese de não se concretizar a alienação de ativos ou a transformação em SAF até 31 de outubro de 2026, os créditos referidos na alínea “c” serão pagos, já aplicado o deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Categoria do Crédito (Valor)	Deságio	Carência	Condição de Pagamento (Se não houver Alienação/SAF até 31/10/2026)
Até R\$ 20.000,00	50%	Até 31 de Outubro de 2026	60 parcelas mensais, iguais e sucessivas (já aplicado o deságio).
Acima de R\$ 20.000,00 e até R\$ 300.000,00	70%	Até 31 de Outubro de 2026	60 parcelas mensais, iguais e sucessivas (já aplicado o deságio).
Acima de R\$ 300.000,00	85%	Até 31 de Outubro de 2026	60 parcelas mensais, iguais e sucessivas (já aplicado o deságio).





6.2.4 Classe IV – Créditos microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)

A proposta de pagamento para esta classe será a mesma dos Credores Quirografários (Classe III).

6.3 Mecanismo de pagamento extraordinário

A recuperanda poderá, a qualquer tempo, desde que esteja adimplente com as obrigações assumidas no presente Plano e preservado o capital de giro necessário à continuidade de suas atividades, promover o Leilão Reverso de Créditos:

- a) Este procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores das Classes III e IV, que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.
- b) O Leilão Reverso será utilizado quando houver eventual sobra de caixa decorrente da alienação dos ativos, permitindo à recuperanda obter maior deságio e acelerar a quitação.
- c) Os Credores que não participarem desta modalidade continuarão a ser pagos nos termos originais de sua respectiva classe.

7. DISPOSIÇÕES DE PAGAMENTO ESPECÍFICAS

7.1 Créditos ilíquidos e créditos retardatários

Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial incluem aqueles que, na data do pedido, eram ilíquidos (objeto ou não de disputa judicial) ou aqueles que vierem a ser habilitados tardiamente (créditos retardatários):

- a) Tais créditos serão integralmente submetidos às condições de pagamento (deságio, carência, juros e prazos) estipuladas para a Classe na qual forem habilitados, ou seja, Classe I, II, III ou IV, conforme o caso.
- b) Os prazos de carência e de pagamento, previstos para a respectiva Classe, somente começarão a correr a partir do Trânsito em Julgado da decisão judicial que vier a reconhecer ou liquidar o respectivo crédito.





- c) Na hipótese de inclusão ou alteração de qualquer crédito sujeito após a data de homologação, os períodos de carência serão contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito.
- d) Caso haja alteração na classificação ou valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor alterado será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão ou celebração do acordo.

7.2 Outras disposições de pagamento:

Caso haja alteração nos valores dos créditos sujeitos a este Plano, ou inclusão de novos créditos, tais créditos serão liquidados na mesma forma que os demais inseridos naquela classe, considerando-se o valor, classificação, prazo e deságio.

Poderá ser dado tratamento diferenciado aos créditos de fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de RJ, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e o tratamento seja adequado e razoável.

8. EFEITOS DA NOVAÇÃO E VINCULAÇÃO

8.1 Efeitos nas garantias e coobrigados

A novação dos créditos ocorre sem prejuízo das garantias. Contudo, com a Homologação Judicial do Plano, as garantias (de quaisquer naturezas) serão mantidas, mas a sua exigibilidade será suspensa enquanto as obrigações previstas no Plano estiverem sendo cumpridas pelo GE Juventus.

Serão igualmente suspensas: (i) a exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores; e (ii) as eventuais demandas em curso que tenham por objeto créditos contra esses coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores.

O Clube propõe que a Homologação Judicial do Plano, uma vez aprovada pelos credores sem ressalvas, implique, em caráter irrevogável e irretratável, na liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, fidejussórios ou não (incluindo aval e fiança). A eficácia da renúncia às garantias contra coobrigados e fiadores se dará apenas em relação aos credores que aprovarem expressamente a respectiva cláusula.





Na hipótese de convocação da Recuperação Judicial em falência (Art. 61 da LFRE), os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial.

8.2 Extinção de ações e cancelamento de constrações

Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial, execução, monitória ou processo de qualquer tipo relacionado aos Créditos Concurtais em face da Recuperanda e/ou dos respectivos garantidores. Todas as ações judiciais em curso relativas aos Créditos Concurtais serão extintas ou, no mínimo, suspensas.

A aprovação do Plano implicará:

- a) No levantamento imediato de todos os bens ou valores penhorados ou constritos judicialmente que recaiam sobre os bens da Recuperanda (ativos) relativos aos Créditos Concurtais.
- b) Na baixa e/ou cancelamento da publicidade de todo e qualquer protesto efetuado por Credores.
- c) Na exclusão do registro e/ou apontamento em nome da Recuperanda, seus sócios e/ou garantidores nos órgãos de proteção ao crédito.

A decisão de Homologação Judicial do Plano servirá como mandado para as finalidades de cancelamento de protestos e averbações nos respectivos cartórios e órgãos de restrição ao crédito.

8.3 Natureza do título e quitação

A sentença que conceder a Recuperação Judicial (Homologação Judicial do Plano) constituirá título executivo judicial.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável, a quitação de toda a dívida sujeita ao Plano. A quitação abrange o principal, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.





8.4 Ratificação de atos

A aprovação deste Plano representará a concordância e ratificação da recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo todas as ações necessárias para a integral implementação e consumação do Plano, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito. Isso inclui a validação de atos que tenham sido previstos e realizados na forma definida no Plano, nos termos do Art. 131 da LRF.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS E ENCERRAMENTO

9.1 Aditamentos, alterações ou modificações do plano

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) visa o soerguimento do GE Juventus, mas reconhece que a flexibilidade é essencial para se adaptar às mudanças do mercado.

O Plano poderá ser alterado a qualquer tempo após sua Homologação Judicial e antes do encerramento da recuperação judicial, conforme aprovação dos credores.

Os Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano poderão ser propostos pela Recuperanda, desde que sejam aceitos por ela e aprovados em Assembleia Geral de Credores (AGC).

A modificação de qualquer cláusula do Plano dependerá da aprovação da maioria dos créditos presentes à AGC, conforme o quórum estabelecido no Art. 45, combinado com o Art. 58, caput e §1º, da LFRE.

Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFRE, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com as modificações.

Mesmo que o Plano sofra Aditamentos, alterações ou modificações posteriores, estes não influirão ou dilatarão o prazo de supervisão judicial (fiscalização), que será deflagrado a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

9.2 Lei aplicável e eleição de foro





O Plano e todas as obrigações nele previstas deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Até o encerramento do processo de Recuperação Judicial, o Juízo da Recuperação Judicial (Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC) será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano.

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data de Homologação Judicial do Plano, o Plano prevalecerá.

9.3 Extinção e encerramento do processo de recuperação judicial

O encerramento do processo de Recuperação Judicial está vinculado ao cumprimento das obrigações durante o período de supervisão judicial, conforme o Art. 63 da LFRE.

Proferida a decisão de Homologação Judicial do Plano, o GE Juventus (Recuperanda) permanecerá em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no Plano que vencerem em até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

Decorrido o prazo de 2 (dois) anos da Homologação Judicial do Plano, sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do Plano vencidas até então, o Clube poderá requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial.

O juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará, entre outros, a comunicação ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O encerramento da recuperação judicial não dependerá da consolidação definitiva do Quadro Geral de Credores.

Encerrada a Recuperação Judicial, a novação é consumada, e ao credor que não teve seu crédito satisfeito na forma do PRJ, viabiliza-se, tão somente, a execução específica ou a decretação de falência pelo inadimplemento das obrigações assumidas no PRJ (Art. 94, III, e ou g da LFRE).





10. "DE ACORDO" DA RECUPERANDA

Por fim, com o propósito de manifestar sua plena anuência e concordância com todos os termos e condições constantes do presente Plano, a recuperanda aposta seu "DE ACORDO" ao presente instrumento, ressaltando que os profissionais responsáveis por sua elaboração permanecem à disposição para o recebimento de sugestões ou propostas alternativas, seja diretamente em seu escritório, seja por meio eletrônico, pelos seguintes endereços: poffo.adv@gmail.com e poffo.adv02@gmail.com.

Jaraguá do Sul - SC, 27 de dezembro de 2025.

073.165.709-89

Grêmio Esportivo Juventus
CNPJ sob nº 84.438.316/0001-50
Paulo Ricardo Raimondi

Marco José Poffo
CPF sob nº 041.824.429-46
OAB/SC nº 31.808






Página de assinaturas



Paulo Raimondi
073.165.709-89
Signatário

HISTÓRICO

- 27 dez 2025**
16:32:44  **Marcelo de Oliveira Ferreira** criou este documento. (Email: futebol@gejuventus.com.br, CPF: 123.853.976-92)
- 27 dez 2025**
16:32:58  **Paulo Ricardo Raimondi** (Email: paulo-marcelino@hotmail.com.br, CPF: 073.165.709-89) visualizou este documento por meio do IP 181.77.107.16 localizado em Balneário Camboriú - Santa Catarina - Brazil
- 27 dez 2025**
16:33:13  **Paulo Ricardo Raimondi** (Email: paulo-marcelino@hotmail.com.br, CPF: 073.165.709-89) assinou este documento por meio do IP 181.77.107.16 localizado em Balneário Camboriú - Santa Catarina - Brazil

